

PROJETO DE LEI Nº de 2006.
(Do Sr. Dr. Rosinha)

Acrescenta parágrafo ao art. 21 da
Lei nº 8742/93, Lei Orgânica da Assistência
Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O art. 21 da Lei 8742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.21.....

§1º.....

§2º.....

§3º Haverá suspensão do benefício enquanto a pessoa receber renda proveniente de relação de trabalho.”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição foi apresentada pelo nobre Deputado Orlando Fantazzini na legislatura passada, a quem rendo homenagens e agradeço a oportunidade de reapresentá-la.

A Loas - Lei Orgânica da Assistência da Social – define verdadeira política pública de assistência social no país. Os beneficiados, em sua maioria são pessoas necessitadas que não possuem renda ou alguma deficiência como os portadores de necessidades especiais.

Existem diversos benefícios de prestação eventual e continuada previstos na lei e que efetivamente contribuem muito para um padrão mínimo de sobrevivência para muitos brasileiros.

A fim de aprimorar o instituto do benefício de prestação continuada é que propomos a inserção da presente disposição. Sem ela, há margem para o recebimento indevido do benefício por pessoas que já não mais precisam do



mesmo em razão de ingresso no mercado de trabalho. Por isso, propomos a inclusão de parágrafo que dispõe sobre a suspensão do mesmo.

Por outro lado, com a previsão de suspensão, garante-se ao beneficiário o direito de retornar a receber a contribuição pecuniária, caso não permaneça como empregado.

Atenta-se que somente durante a relação de trabalho remunerada é que haverá a suspensão do benefício. A continuidade do recebimento de benefícios pecuniários por pessoas que não mais se enquadrem na condições previstas na Loas traria prejuízos irreparáveis aos demais beneficiados da assistência social.

Para a aprovação dessa proposição, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2007.

DR. ROSINHA
Deputado Federal

